

REGIMENTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO



SANTO TIRSO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Santo Tirso realizada em 24 de fevereiro de 2022
para vigorar a partir do dia imediato

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
SECÇÃO I - NATUREZA E COMPOSIÇÃO	6
ARTIGO 1.º - NATUREZA E COMPOSIÇÃO	6
ARTIGO 2.º - FONTES NORMATIVAS	6
ARTIGO 3.º - FUNCIONAMENTO	6
SECÇÃO II - MANDATO	7
ARTIGO 4.º - DURAÇÃO DO MANDATO	7
ARTIGO 5.º - INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS	7
ARTIGO 6.º - PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA	8
ARTIGO 7.º - SUSPENSÃO DE MANDATO	8
ARTIGO 8.º - CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO	9
ARTIGO 9.º - AUSÊNCIAS INFERIORES A 30 DIAS	9
ARTIGO 10.º - RENÚNCIA AO MANDATO	9
ARTIGO 11.º - PERDA DE MANDATO	9
ARTIGO 12 - PREENCHIMENTO DE VAGAS E SUBSTITUIÇÕES	10
SECÇÃO III - CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO	11
ARTIGO 13.º - DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	11
ARTIGO 14.º - DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	12
ARTIGO 15.º - GRUPOS MUNICIPAIS	12
SECÇÃO IV - A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	13
ARTIGO 16.º - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	13
ARTIGO 17.º - DESTITUIÇÃO DA MESA	13
ARTIGO 18.º - COMPETÊNCIAS DA MESA	14
ARTIGO 19.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE	15
ARTIGO 20.º - COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS	16
ARTIGO 21.º - APOIO AO FUNCIONAMENTO	16
ARTIGO 22.º - RENÚNCIA AO CARGO, CESSAÇÃO DE FUNÇÕES, SUSPENSÃO E PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DA MESA	16
SECÇÃO V - COMISSÕES	17
ARTIGO 23.º - COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO	17
CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	18
SECÇÃO I - SESSÕES E REUNIÕES	19
ARTIGO 24.º - SESSÕES ORDINÁRIAS	19
ARTIGO 25.º - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	19
ARTIGO 26.º - CONVOCATÓRIAS	20

ARTIGO 27.º - QUÓRUM	20
ARTIGO 28.º - COMPARÊNCIA E FALTAS	20
SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E ORDEM DO DIA	22
ARTIGO 29.º - GARANTIA DE ESTABILIDADE DA ORDEM DO DIA	22
ARTIGO 30.º - APRECIÇÃO DE OUTRAS MATÉRIAS	22
ARTIGO 31.º - DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS	23
ARTIGO 32.º - DURAÇÃO DAS SESSÕES	23
ARTIGO 33.º - LUGAR NA SALA DAS SESSÕES	23
ARTIGO 34.º - CONTINUIDADE DAS SESSÕES E REUNIÕES	23
ARTIGO 35.º - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA	24
ARTIGO 36.º - VOTOS, MOÇÕES E RECOMENDAÇÕES	24
ARTIGO 37.º - PERÍODO DA ORDEM DO DIA	25
ARTIGO 38.º - PERÍODO DE INTERVENÇÕES DOS CIDADÃOS	25
ARTIGO 39.º - INTERVENÇÃO DE PERSONALIDADES	25
ARTIGO 40.º - DIREITO DE PETIÇÃO	25
SECÇÃO III - USO DA PALAVRA	27
ARTIGO 41.º - USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	27
ARTIGO 42.º - USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA	27
ARTIGO 43.º - PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL	27
ARTIGO 44.º - MODO DE USAR DA PALAVRA	28
ARTIGO 45.º - DURAÇÃO DO USO DA PALAVRA, NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA	28
ARTIGO 46.º - PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA	28
ARTIGO 47.º - INVOCAÇÃO DO REGIMENTO	29
ARTIGO 48.º - REQUERIMENTOS	29
ARTIGO 49.º - RECURSOS	29
ARTIGO 50.º - DEFESA DA HONRA E DA CONSIDERAÇÃO	29
ARTIGO 51.º - PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS	29
ARTIGO 52.º - ESCLARECIMENTOS	30
ARTIGO 53.º - DECLARAÇÃO DE VOTO	30
SECÇÃO IV - VOTAÇÃO	31
ARTIGO 54.º - VOTO	31
ARTIGO 55.º - FORMA DAS VOTAÇÕES	31
ARTIGO 56.º - DELIBERAÇÕES	32
SECÇÃO V - DISPOSIÇÕES GERAIS	33
ARTIGO 57.º - CARÁTER PÚBLICO DOS TRABALHOS	33
ARTIGO 58.º - MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33
ARTIGO 59.º - TRANSMISSÃO DAS SESSÕES E REUNIÕES EM DIRETO	34
ARTIGO 60.º - ATAS	34
ARTIGO 61.º - EFICÁCIA DAS DELIBERAÇÕES	34
ARTIGO 62.º - PERTURBAÇÃO DA ORDEM	34
ARTIGO 63.º - VIGÊNCIA DO REGIMENTO	35

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 1.º

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, sendo composta por 27 membros diretamente eleitos e por 14 presidentes de Junta de Freguesia.
2. Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes do concelho de Santo Tirso.

ARTIGO 2.º

FONTES NORMATIVAS

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal são fixadas e definidas por lei.

ARTIGO 3.º

FUNCIONAMENTO

O funcionamento da Assembleia Municipal rege-se pelas normas legais aplicáveis e por este Regimento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO II

MANDATO

ARTIGO 4.º

DURAÇÃO DO MANDATO

1. O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos, mantendo-se em funções até serem legalmente substituídos.
2. O mandato inicia-se com a instalação da Assembleia Municipal e cessa com a instalação da que lhe suceder, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.
3. A falta do eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia ao mandato.
4. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus termos exatos, à falta de substituto, para efeito devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 5.º

INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Os membros da Assembleia Municipal estão sujeitos aos regimes de incompatibilidade e impedimentos previstos na lei.

ARTIGO 6.º
PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

No exercício de funções, os membros da Assembleia Municipal devem reger-se pelos seguintes princípios gerais de ética e de conduta:

- a. Integridade, probidade, transparência e urbanidade;
- b. Justiça;
- c. Colaboração, lealdade e boa-fé;
- d. Prossecução do interesse público e dos direitos e interesses dos cidadãos;
- e. Guardar sigilo sobre as informações com carácter reservado de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

ARTIGO 7.º
SUSPENSÃO DE MANDATO

1. Os membros da Assembleia Municipal poderão solicitar, por uma ou mais vezes, a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia Municipal na reunião imediatamente a seguir à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão os seguintes:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Atividade profissional inadiável;
 - d. Afastamento temporário da área de Santo Tirso, por período superior a 30 dias;
 - e. Opção pelo exercício de outro cargo político, nos termos da lei;
 - f. Outros motivos aceites pela Assembleia Municipal.
7. A suspensão não pode, de uma só vez ou cumulativamente, ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de constituir, nos termos legais, renúncia ao mesmo, salvo se, no próximo dia útil a seguir ao termo daquele prazo, o interessado manifestar por escrito vontade de imediata retoma de funções.
8. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
9. Os membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos, que se encontrem na situação de mandato suspenso, serão, enquanto tal situação se verificar, substituídos nos termos do artigo 12.º deste Regimento.
10. A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia Municipal.

ARTIGO 8.º
CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO

1. A suspensão cessa pelo decurso do período respetivo ou, nos termos do número seguinte, pelo regresso antecipado ao exercício do mandato.
2. O regresso antecipado deverá ser fundamentado e comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo efeitos a partir da data da primeira convocatória da reunião que venha a ser expedida após a sua receção.
3. Quando um membro retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto, salvo se o substituto já tiver sido convocado para reunião da Assembleia Municipal, caso em que a cessação da suspensão só terá lugar no dia seguinte a essa reunião.

ARTIGO 9.º
AUSÊNCIAS INFERIORES A 30 DIAS

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por período inferior a 30 dias.
2. A substituição ocorre mediante simples comunicação escrita, com a indicação do respetivo início e termo, dirigida pelo interessado ao Presidente da Mesa.
3. Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente a seguir à comunicação, desde que o membro substituído tenha sido convocado.

ARTIGO 10.º
RENÚNCIA AO MANDATO

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato.
2. A renúncia ao mandato deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Mesa e por este anunciada na primeira reunião da Assembleia Municipal que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.
3. A renúncia torna-se efetiva à data da entrega da comunicação ao Presidente da Mesa, que deve reduzir a ocorrência por escrito.
4. O renunciante é substituído nos termos do artigo 12.º deste Regimento.

ARTIGO 11.º
PERDA DE MANDATO

1. A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.
2. Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a. Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou a seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b. Por facto ocorrido após a sua eleição, venham a encontrar-se em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

- c. Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d. No exercício das suas funções ou por causa delas, no mandato em curso ou no mandato imediatamente anterior, intervenham ou tenham intervindo em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
- e. Pratiquem ou tenham praticado, por ação ou omissão, no mandato em curso ou no mandato imediatamente anterior, ilegalidade grave ou continuada, verificada em inspeção, inquérito ou sindicância.

ARTIGO 12.º

PREENCHIMENTO DE VAGAS E SUBSTITUIÇÕES

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal respeitantes a eleitos diretamente são preenchidas nos termos da lei.
2. Em caso de justo impedimento, os presidentes das Juntas de Freguesia podem designar substituto legal que os represente nas sessões ou reuniões da Assembleia Municipal, devendo, para o efeito, proceder a comunicação por escrito ao Presidente da Mesa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO III

CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 13.º

DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal, além de outros fixados por lei:

- a. Comparecer às sessões ou reuniões da Assembleia Municipal e das Comissões a que pertençam;
- b. Desempenhar cargos e funções para que sejam eleitos ou, com a sua anuência, designados;
- c. Participar nas votações;
- d. Respeitar e contribuir para a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- e. Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade por este ou por lei conferida ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua;
- f. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância e defesa da Constituição e das leis;
- g. Justificar, perante a Mesa, as suas ausências a sessões ou reuniões da Assembleia Municipal ou das Comissões, nos prazos legalmente definidos para o efeito;
- h. Respeitar as normas constitucionais, legais e regulamentares;
- i. Cumprir escrupulosamente as normas relativas a conflitos de interesses e incompatibilidades.

ARTIGO 14.º

DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, no exercício de funções:

- a. Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal e delas fazer parte;
- b. Propor, por escrito, a constituição de Comissões, no âmbito das competências da Assembleia Municipal e nelas participar, nos termos regimentais;
- c. Apresentar, nos termos regimentais, pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos e moções, sempre por escrito, respeitantes a matérias da competência da Assembleia Municipal;
- d. Propor, por escrito, no âmbito da competência fiscalizadora da Assembleia Municipal, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- e. Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considere necessários ao exercício da sua função;
- f. Usar da palavra nos termos regimentais;
- g. Participar nas votações nos termos regimentais;
- h. Indicar assuntos que pretendam ver agendados em sessões ou reuniões da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido respeite a forma e o prazo legalmente definidos para esse efeito;
- i. Recorrer para a Assembleia Municipal de decisões da Mesa que lhes digam respeito;
- j. Exercer quaisquer outros direitos estabelecidos pela lei.

ARTIGO 15.º

GRUPOS MUNICIPAIS

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou movimentos independentes de cidadãos, podem constituir-se em Grupos Municipais, nos termos da lei e do Regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Mesa.
4. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Mesa e exercem o mandato como independentes.
5. Ao membro que seja o único eleito de uma lista, é atribuído o direito de constituir um Grupo Municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO IV

A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 16.º

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A mesa, composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, é eleita de entre os membros da Assembleia Municipal, pelo período do mandato, através de eleição por lista e por escrutínio secreto.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos Secretários da Mesa, é ele substituído por um membro da Assembleia Municipal designado pelo Presidente, de entre os membros do Grupo Municipal do substituído, caso existam e sem prejuízo da regra estabelecida no número 2.
4. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, os elementos que integrarão a Mesa que vai presidir à reunião.
5. Na ausência da maioria dos membros da Mesa, esta será integrada por indicação de quem a ela deva presidir.

ARTIGO 17.º

DESTITUIÇÃO DA MESA

1. A Assembleia Municipal pode, a todo o tempo, destituir e substituir a Mesa ou qualquer dos seus membros, deliberando para o efeito por maioria absoluta dos membros em efe-

tividade de funções e por escrutínio secreto.

2. A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
3. Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia Municipal.

ARTIGO 18.º COMPETÊNCIAS DA MESA

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a. Verificar a identidade e legitimidade dos membros chamados a assumir funções depois de instalada a Assembleia Municipal;
 - b. Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - c. Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, em conformidade com o Regimento;
 - d. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas no Regimento;
 - e. Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - f. Verificar a conformidade legal e admitir propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - g. Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - h. Assegurar a redação final das deliberações;
 - i. Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício das competências legais;
 - j. Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - k. Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e a informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - l. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - m. Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - n. Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - o. Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - p. Exercer poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - q. Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha

verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.

3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal, cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 19.º **COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a. Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Dar publicidade, nos termos da lei, da data, hora, local e Ordem de Trabalhos das sessões ou reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal, com a antecedência mínima de dois dias úteis das mesmas;
 - d. Abrir e encerrar os trabalhos das sessões ou reuniões;
 - e. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões ou reuniões;
 - f. Conceder a palavra aos membros da Assembleia Municipal;
 - g. Limitar, nos termos regimentais, o tempo do uso da palavra;
 - h. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - i. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões ou reuniões, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - j. Diligenciar para que a Câmara Municipal forneça, em tempo útil, as informações pedidas pelos membros da Assembleia Municipal;
 - k. Comunicar à Câmara Municipal, através do seu Presidente, o resultado das votações sobre matéria que lhe digam respeito;
 - l. Promover e fiscalizar a publicitação dos regulamentos e demais deliberações da Assembleia Municipal que se destinem a produzir eficácia externa;
 - m. Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões ou reuniões da Assembleia Municipal;
 - n. Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
 - o. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - p. Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 20.º
COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal:

- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente;
- b. Proceder à conferência das presenças nas sessões ou reuniões da Assembleia Municipal, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- c. Ordenar a matéria a submeter a votação;
- d. Organizar as inscrições dos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e de todos os demais participantes com direito ao uso da palavra;
- e. Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões ou reuniões;
- f. Assinar, no caso de delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
- g. Assegurar que sejam lavradas as minutas das atas das sessões ou reuniões, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
- h. Servir de escrutinadores.

ARTIGO 21.º
APOIO AO FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal, são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

ARTIGO 22.º
RENÚNCIA AO CARGO, CESSAÇÃO DE FUNÇÕES, SUSPENSÃO E PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DA MESA

1. Os membros da Mesa poderão renunciar ao cargo, mediante comunicação escrita à Assembleia Municipal, mantendo-se, contudo, em funções até à eleição dos seus substitutos.
2. Aos membros da Mesa, são aplicáveis as disposições deste Regimento reguladoras da suspensão e perda de mandato de membro da Assembleia Municipal.
3. Na hipótese de suspensão, a substituição faltar-se-á de acordo com o disposto nos números 4 e 5 do artigo 16.º deste Regimento.
4. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato, os cargos que ficarem vagos deverão ser preenchidos por eleição a efetuar na sessão imediatamente posterior àquela em que ocorra a vacatura.
5. Os eleitos nos termos deste artigo completarão os mandatos dos membros cessantes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO V

COMISSÕES

ARTIGO 23.º

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

1. A Assembleia Municipal poderá constituir, na esfera das suas atribuições, Comissões eventuais ou Grupos de Trabalho, com fins específicos, que apreciarão os assuntos ou problemas determinantes da sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia Municipal, os quais poderão ser prorrogados por esta ou pela Presidente da Mesa.
2. Cabe à Assembleia Municipal determinar o número de membros que constituirão cada uma das Comissões ou Grupos de Trabalho e a obrigatoriedade ou não dos membros pertencerem à Assembleia Municipal.
3. Definido aquele número, os partidos ou os movimentos independentes de cidadãos indicarão igual número de membros para integrar a Comissão ou Grupo de Trabalho.
4. É da competência exclusiva dos partidos ou dos movimentos independentes de cidadãos a indicação dos membros que constituirão as Comissões ou Grupos de Trabalho, a qual deverá ser feita por escrito e dirigida à Mesa, podendo ser indicados, a todo o tempo, suplentes por cada partido ou movimento independente de cidadãos, que substituirão os membros efetivos na sua falta ou impedimento.
5. A recusa de algum partido ou movimento independente de cidadãos em indicar ou manter o seu representante não inviabiliza a constituição e funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

SESSÕES E REUNIÕES

ARTIGO 24.º SESSÕES ORDINÁRIAS

A Assembleia Municipal terá em cada ano cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

ARTIGO 25.º SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa, deliberação da Mesa ou quando requerida:
 - a. Pelo Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. Por, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;
 - c. Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município de Santo Tirso, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O requerimento a que se refere a alínea c) do número anterior deverá indicar o assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária e é acompanhada de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, sob pena de indeferimento.
3. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias subsequentes à sua iniciativa ou da Mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número 1, por Edital, car-

ta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão para um dos 15 dias seguintes.

4. Se o Presidente não efetuar a convocação da sessão extraordinária que lhe tenha sido requerida nos termos e na forma prevista pelo Regimento, poderão os requerentes efetuar-lhe, com expressa invocação desse facto, observando no mais o disposto nos números anteriores e promovendo a respetiva publicitação.

ARTIGO 26.º CONVOCATÓRIAS

1. As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência de pelo menos oito dias da data da sua realização, através de Edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou, quando expressamente autorizado pelo próprio, por correio eletrónico.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º, as sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias da data da sua realização, obedecendo à forma estabelecida no número anterior.
3. Por razões de calamidade, catástrofe ou outras de força maior, podem ser convocadas sessões extraordinárias com antecedência inferior ao prazo referido no número anterior, ouvidos os representantes dos partidos ou dos movimentos independentes de cidadãos.
4. As datas de continuação de sessão podem ser anunciadas em cada uma das sessões ou reuniões realizadas, devendo ser comunicadas sob qualquer forma aos membros ausentes.
5. Os membros da Assembleia Municipal podem indicar à Mesa, para efeitos de convocação, por escrito, domicílio ou endereço eletrónico diferente dos que constam nos serviços administrativos de apoio.

ARTIGO 27.º QUÓRUM

1. As sessões e reuniões da Assembleia Municipal só podem ter lugar quando e enquanto esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. A verificação das presenças é efetuada à hora indicada na convocatória, através de chamada. Poderá ainda sê-lo em qualquer outro momento da sessão ou reunião, se a Mesa assim o entender ou a requerimento de qualquer membro da Assembleia Municipal.
3. Caso se verifique a inexistência de quórum nos momentos referidos no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a sua verificação.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata onde serão registadas as presenças e ausências dos respetivos membros.
5. Quando a Assembleia Municipal não possa funcionar pela falta de quórum, o Presidente da Mesa designa outro dia para nova reunião, a convocar nos termos previstos na lei e neste Regimento.

ARTIGO 28.º COMPARÊNCIA E FALTAS

1. Entende-se por comparência a presença e participação nas sessões e reuniões.
2. Os membros que se ausentem definitivamente da Assembleia Municipal, no decurso dos

trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.

3. A justificação de falta a qualquer reunião da Assembleia Municipal deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da falta ou do termo de justo impedimento para o efeito.
4. A decisão sobre a justificação da falta é notificada ao interessado, pessoalmente, correio eletrónico ou via postal.
5. Da decisão referida no número anterior, cabe recurso para a Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E ORDEM DO DIA

ARTIGO 29.º

GARANTIA DE ESTABILIDADE DA ORDEM DO DIA

1. Nas sessões ordinárias, podem ser objeto de deliberação assuntos não incluídos na Ordem do Dia, desde que a Assembleia Municipal, por maioria de pelo menos dois terços dos seus membros, expressamente reconheça a urgência do seu tratamento.
2. Nas sessões extraordinárias, só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia, a qual é definida para cada sessão.
3. A sequência das matérias agendadas pode ser alterada por deliberação da Assembleia Municipal.
4. A Ordem do Dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia Municipal, desde sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

ARTIGO 30.º

APRECIÇÃO DE OUTRAS MATÉRIAS

O Presidente da Mesa agendará com prioridade sobre outros assuntos as seguintes matérias:

- a. Eleições suplementares da Mesa;
- b. Recursos das decisões do Presidente e da Mesa;

- c. Constituição de Comissões e Grupos de Trabalho;
- d. Relatórios das Comissões e Grupos de Trabalho constituídos no seio da Assembleia Municipal;
- e. Alterações ao Regimento da Assembleia Municipal;
- f. Recursos interpostos da injustificação das ausências dos membros da Assembleia Municipal.

ARTIGO 31.º

DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS

1. A Ordem do Dia e respetiva documentação são disponibilizadas a todos os membros com a antecedência mínima de dois dias úteis, relativamente à data da sessão.
2. A documentação referida no número anterior é entregue em papel, se solicitada, a qualquer membro da Assembleia Municipal.
3. Sempre que esteja em causa a apreciação e votação de matérias que, pela sua natureza, exijam o conhecimento de textos ou outra documentação que diretamente se lhes relacione, dele será dado conhecimento aos membros da Assembleia Municipal.

ARTIGO 32.º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

As sessões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de dois ou um dia, consoante se trate, respetivamente, de sessão ordinária ou extraordinária, podendo a Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento até ao dobro daquelas durações.

ARTIGO 33.º

LUGAR NA SALA DAS SESSÕES

1. Os membros da Assembleia Municipal tomarão lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Mesa e os representantes dos partidos ou dos movimentos independentes de cidadãos.
2. Na falta de acordo, a Assembleia Municipal deliberará.
3. Na sala de sessões, haverá ainda lugares reservados para os membros da Câmara Municipal, público e meios de Comunicação Social.

ARTIGO 34.º

CONTINUIDADE DAS SESSÕES E REUNIÕES

1. Sem prejuízo do disposto no número 3 deste artigo, as sessões e reuniões só podem ser suspensas por decisão do Presidente da Mesa, nos termos previstos na lei, no presente Regimento ou para os seguintes efeitos:
 - a. Intervalos;
 - b. Restabelecimento da ordem na sala;
 - c. Falta de quórum, na sequência de nova contagem;
 - d. A requerimento de cada partido ou movimento independente de cidadãos, uma vez por reunião e até ao máximo de 10 minutos;

2. No caso previsto na alínea c) do número 1, a suspensão dos trabalhos não poderá ter duração superior a 30 minutos, findos os quais, e mantendo-se a falta de quórum, o Presidente da Mesa dará a reunião por finda.
3. A sessão ou reunião será suspensa após a votação do assunto da Ordem do Dia que estiver em discussão às 24h00, prosseguindo os trabalhos em reunião seguinte, salvo se a Assembleia Municipal deliberar a sua continuação para além desse assunto.

ARTIGO 35.º

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Nas sessões ordinárias, haverá lugar a um Período Antes da Ordem do Dia, de duração não superior a 60 minutos, que será destinado, pela seguinte ordem, a:
 - a. Apresentação de propostas de votos, de moções ou de recomendações pela Mesa, grupos municipais ou movimentos independentes de cidadãos ou por qualquer membro da Assembleia Municipal sobre assuntos de interesse municipal;
 - b. Intervenção sobre assuntos de interesse de cada freguesia pelos respetivos presidentes de Junta ou seus substitutos;
 - c. Intervenção sobre assuntos de interesse geral, pelos partidos ou movimentos independentes de cidadãos com assento na Assembleia Municipal.
2. Sem prejuízo da duração máxima estabelecida, o tempo destinado ao Período Antes da Ordem do Dia é distribuído equitativamente por cada uma das finalidades anteriores, podendo o tempo não utilizado numa reverter a favor das seguintes.
3. O tempo que, por aplicação da regra anterior, for atribuído para os efeitos da alínea b) do número 1 é distribuído equitativamente pelos representantes das freguesias inscritos, não podendo exceder por cada um a duração de cinco minutos, sendo concedida a palavra por ordem de inscrição;
4. O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, às intervenções a que se refere a alínea c) do número 1.
5. Em todas as sessões, há lugar a um período preliminar à entrada na Ordem do Dia destinado a:
 - a. Votação das Atas;
 - b. Leitura do expediente;
 - c. Emissão de votos cuja razão de ser ou natureza, reconhecida como tal pela Mesa, perderia significado, se acaso se determinasse o seu adiamento.

ARTIGO 36.º

VOTOS, MOÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. O membro que queira apresentar propostas de votos, moções ou recomendações deve fazê-lo por escrito à Mesa, com a antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data da sessão, até à hora de encerramento do expediente, para posterior divulgação por todos os partidos ou movimentos independentes de cidadãos.
2. Para apresentar a proposta, o membro designado poderá usar da palavra durante três minutos para a justificar e cada partido ou movimento independente de cidadãos poderá dispor de um máximo de três minutos para o eventual esclarecimento do sentido ou de-

terminantes do seu voto;

3. Quaisquer declarações ou esclarecimentos que, a título individual, os membros da Assembleia Municipal entendam formular revestirão a forma escrita, cumprindo ao Presidente da Mesa o anúncio de que foram recebidas e a posterior divulgação do seu conteúdo.
4. Os partidos ou movimentos independentes de cidadãos que não se tenham pronunciado durante a discussão poderão fazer uma declaração de voto oral, de duração não superior a três minutos, salvo o disposto no número 3 do artigo 56.º.

ARTIGO 37.º

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O período da Ordem do Dia é, salvo o disposto no artigo 29.º, número 1, destinado exclusivamente ao tratamento de assuntos agendados.

ARTIGO 38.º

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS CIDADÃOS

1. Em cada reunião, findo o período da Ordem do Dia, há lugar a um período de intervenção aberto ao público, de duração não superior a 30 minutos. A Mesa poderá deliberar transferir este período para antes do início do período da Ordem do Dia.
2. O período de intervenção aberto ao público será distribuído pelos inscritos em tempos não superiores a cinco minutos por cada um.
3. Os cidadãos interessados em intervir na Assembleia Municipal, para solicitar esclarecimentos, terão de fazer, antecipadamente, a inscrição junto da Mesa, até ao termo do período destinado à Ordem do Dia, referindo nome, morada e assunto a abordar.
4. A intervenção do público faz-se pela ordem da respetiva inscrição e terá de respeitar o limite de tempo estabelecido pela Mesa para esse efeito.
5. No termo de cada intervenção, os membros da Assembleia Municipal ou o representante do executivo municipal podem usar da palavra para pedir ou prestar esclarecimentos.

ARTIGO 39.º

INTERVENÇÃO DE PERSONALIDADES

O Presidente da Mesa poderá convidar pessoas individuais, na qualidade de especialistas dos assuntos a tratar, para intervir apenas nesses, sem direito a voto.

ARTIGO 40.º

DIREITO DE PETIÇÃO

1. Nos termos da Constituição e da lei, é garantido aos cidadãos eleitores residentes no Município de Santo Tirso o direito de dirigir petições individuais ou coletivas à Assembleia Municipal.
2. As petições dirigidas à Assembleia Municipal devem dizer respeito a questões de interesse para o Município e que se insiram no âmbito das competências do órgão deliberativo.
3. As petições são dirigidas por escrito ao Presidente da Mesa, devidamente assinadas pelo(s) respetivo(s) autor(es) e com a identificação do(s) signatário(s), o que inclui, pelo menos, o nome completo, o número de identificação civil e a morada.

4. Os serviços de apoio à Assembleia Municipal, aquando da receção da petição, procedem à verificação da identificação do(s) signatário(s) e ao envio para despacho do Presidente da Mesa, informando sobre a admissibilidade da mesma considerando as disposições legais e regimentais.
5. Após receção da petição, compete ao Presidente da Mesa:
 - a. Proceder ao despacho da petição admitindo ou rejeitando a mesma, com base nos normativos legais aplicáveis;
 - b. Solicitar, se necessário, o fornecimento de elementos complementares de identificação pessoal ou de delimitação do objetivo da providência;
 - c. Enviar ao(s) autor(es) ou ao primeiro subscritor da petição o relatório produzido sobre a mesma, caso exista;
 - d. Promover o envio de convite ao(s) autor(es) ou ao primeiro subscritor, no caso de o assunto da petição ser agendado para a Ordem do Dia de uma sessão da Assembleia Municipal, concedendo ao(s) autor(es) ou ao primeiro subscritor o direito de utilizar cinco minutos do período do público para intervir sobre a petição e os resultados da mesma.
6. Nos casos em que for produzido um relatório, nele devem constar as diligências efetuadas com vista à sua elaboração, bem como as sugestões de providências tidas por adequadas.
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por pelo menos 600 cidadãos eleitores residentes no Município de Santo Tirso é obrigatoriamente inscrita na Ordem do Dia de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.
8. O(s) autor(es) ou o primeiro subscritor das petições serão informados, no prazo de 30 dias a contar da data da receção da petição, da admissão ou rejeição da mesma, bem como dos procedimentos a desencadear pela Assembleia Municipal.
9. O prazo entre a receção e a petição e a decisão final sobre a mesma não deverá ultrapassar os 90 dias.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO III

USO DA PALAVRA

ARTIGO 41.º

USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. A palavra será concedida aos membros da Assembleia Municipal para o exercício dos direitos consignados neste Regimento e nos termos da lei.
2. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso de direito de defesa, o qual será exercido imediatamente.
3. É permitida a alteração da ordem referida no número anterior, por troca entre oradores inscritos, desde que com o acordo destes.

ARTIGO 42.º

USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA

O uso da palavra pelos membros da Mesa, fora do exercício destas funções, terá que ser feito a partir de um dos lugares conferidos aos partidos ou movimentos independentes de cidadãos.

ARTIGO 43.º

PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

1. O Presidente da Câmara Municipal ou o seu representante legal pode intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. Os vereadores têm o dever legal de assistir a todas as sessões ou reuniões da Assembleia Municipal, podendo intervir, sem direito a voto, por indicação do Presidente da Câ-

mara ou do seu substituto legal.

3. Para cada assunto constante do Período da Ordem do Dia, a participação dos membros da Câmara Municipal referida nos dois pontos anteriores terá uma duração máxima equivalente ao tempo atribuído ao conjunto dos partidos ou movimentos independentes de cidadãos.
4. O Presidente da Câmara Municipal ou o seu representante legal pode ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, no tempo máximo de três minutos.

ARTIGO 44.º

MODO DE USAR DA PALAVRA

1. A palavra só pode ser usada expressamente para o fim para que foi pedida.
2. Os oradores dirigem-se, no mínimo, ao Presidente da Mesa, à Assembleia Municipal e aos membros da Câmara Municipal.
3. Os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
4. Quando o orador se desviar objetivamente do assunto em discussão ou do fim para que pediu a palavra, ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, o Presidente da Mesa deve adverti-lo de tal facto e retirar-lhe a palavra se, uma vez advertido, persistir na falta.
5. O orador a quem é retirada a palavra pode recorrer, de imediato, para a Mesa e, da decisão desta, para a Assembleia Municipal, sem direito a tempo para fundamentação.

ARTIGO 45.º

DURAÇÃO DO USO DA PALAVRA, NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. A Assembleia Municipal pode definir, mediante proposta da Mesa, tempos de intervenção relativamente aos pontos da Ordem do Dia, os quais serão fixados proporcionalmente ao número de membros de cada partido ou movimento independente de cidadãos, garantindo-se, contudo, um tempo de intervenção nunca inferior a três minutos.
2. A apresentação de cada proposta, pelo membro da Assembleia Municipal ou pela Câmara Municipal, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, não podendo exceder o total de 5 minutos.
3. É da exclusiva responsabilidade dos partidos ou movimentos independentes de cidadãos e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

ARTIGO 46.º

PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA

Anunciado no início de qualquer votação e até proclamação do resultado, a Mesa não poderá conceder a palavra a nenhum membro da Assembleia Municipal, exceto para apresentação de requerimentos respeitantes ao processo de votação, os quais só serão admitidos até ao momento do seu início.

ARTIGO 47.º
INVOCAÇÃO DO REGIMENTO

O membro que pedir a palavra para invocar o Regimento deve iniciar a intervenção com a invocação da norma aplicável, limitando-se a fundamentar a sua convicção quanto a essa infração.

ARTIGO 48.º
REQUERIMENTOS

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, por escrito, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Quando a Mesa admita os requerimentos apresentados, deverá anunciá-los e submetê-los imediatamente à votação, sem qualquer discussão prévia.
3. Relativamente à votação dos requerimentos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.
4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem de apresentação.
5. A resposta da Câmara Municipal aos requerimentos apresentados deverá ser dada no prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período, a partir da data da entrada do requerimento nos respetivos serviços.

ARTIGO 49.º
RECURSOS

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer das decisões da Mesa ou do seu Presidente.
2. O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso, pode usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada partido ou movimento independente de cidadãos.
4. Não há lugar a declarações de voto sob a forma oral.

ARTIGO 50.º
DEFESA DA HONRA E DA CONSIDERAÇÃO

1. Os partidos ou movimentos independentes de cidadãos, através do seu porta-voz, bem como os membros da Assembleia Municipal e os membros da Câmara Municipal individualmente, podem usar da palavra por tempo não superior a três minutos para defesa da honra ou consideração, imediatamente após a intervenção que a tenha posto em causa.
2. O autor das expressões ou afirmações visadas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

ARTIGO 51.º
PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS

1. Por cada partido ou movimento independente de cidadãos e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto que não pode ter duração superior a três minutos.

2. Os contraprotestos não podem exceder os três minutos por protesto, nem cinco minutos num total.

ARTIGO 52.º
ESCLARECIMENTOS

1. O uso da palavra para pedir e dar esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que termine a intervenção que os suscitar, indicando expressamente o fim para que pretendem a palavra, sendo apresentados por ordem de inscrição.
3. Os oradores, interrogante e respondente, não deverão exceder três minutos por cada intervenção.
4. O orador respondente pode optar por responder pedido a pedido ou no fim da formulação de todos os pedidos. Neste caso, a sua intervenção não poderá exceder cinco minutos.

ARTIGO 53.º
DECLARAÇÃO DE VOTO

1. Cada partido ou movimento independente de cidadãos com assento na Assembleia Municipal pode produzir uma declaração de voto oral, a qual não deverá ocupar um período superior a três minutos.
2. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode formular, a título pessoal, declarações de voto, sob a forma escrita, que deverão ser enviadas para a Mesa e por esta anunciadas até ao final da reunião.
3. Não serão admitidas declarações de voto na forma oral pelos autores das propostas ou moções objeto de votação.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO IV

VOTAÇÃO

ARTIGO 54.º

VOTO

1. A cada membro corresponde um voto.
2. Salvo nos casos previstos na lei, nenhum membro pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Nas votações de requerimentos, não há lugar à abstenção.

ARTIGO 55.º

FORMA DAS VOTAÇÕES

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:
 - a. Braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b. Nominal;
 - c. Por escrutínio secreto;
2. Nas votações efetuadas nos termos da alínea a) do número 1 deste artigo, a Mesa anunciará a distribuição dos votos por partido ou movimento independente de cidadãos.
3. Far-se-á obrigatoriamente por escrutínio secreto:
 - a. As eleições;
 - b. As votações em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
 - c. As votações realizadas para os efeitos do artigo 17 deste Regimento.

4. Sem prejuízo do que especialmente se estabelecer neste Regimento, havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

ARTIGO 56.º
DELIBERAÇÕES

1. Só poderão ser tomadas deliberações no período da Ordem do Dia, salvo nos casos previstos na alínea a) do número 1 e nas alíneas a) e c) do número 5 do artigo 35.º deste Regimento.
2. Salvo nos casos previstos na lei e neste Regimento, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de membros.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Em caso de empate, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.
5. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 57.º

CARÁTER PÚBLICO DOS TRABALHOS

1. As reuniões são públicas.
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhe for reservado.
3. Às sessões e reuniões, deve ser dada a devida publicidade, com menção de dias, horas e local da sua realização, de forma a garantir o seu conhecimento pelos interessados com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a respetiva data.

ARTIGO 58.º

MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. Para o exercício da sua profissão, serão reservados lugares apropriados na sala das sessões ou reuniões da Assembleia Municipal aos representantes da Comunicação Social habilitados com título profissional.
2. A Mesa providenciará no sentido de ser distribuída aos órgãos de Comunicação Social, com a devida antecedência, a Ordem de Trabalhos de cada sessão ou reunião.
3. A Mesa poderá proceder à distribuição aos órgãos de Comunicação Social presentes de cópias ou fotocópias de todos os textos apresentados em cada sessão ou reunião à Assembleia Municipal pelos seus membros.

ARTIGO 59.º

TRANSMISSÃO DAS SESSÕES E REUNIÕES EM DIRETO

As sessões e reuniões da Assembleia Municipal podem ser transmitidas em direto, nos termos do Regulamento a aprovar por esta.

ARTIGO 60.º

ATAS

1. De cada reunião, será elaborada uma ata resumida, de onde conste:
 - a. Adequado relato quanto a presenças, faltas e outras circunstâncias;
 - b. Cada assunto tratado na reunião;
 - c. Nome dos membros da Assembleia Municipal, ou da Câmara Municipal, ou de terceiros, que hajam intervindo na discussão;
 - d. Deliberações tomadas, com explicitação quantificada de como estas se formaram, bem como de declarações de voto e respetivos sentidos;
 - e. As declarações de voto a que se refere o número 2 do artigo 54.º, que equivalem, para os efeitos previstos na lei, a votos de vencido;
 - f. Uma referência sumária às intervenções do público, bem como de esclarecimentos prestados.
2. A Mesa fará anexar às atas resumidas o teor das intervenções sempre que os seus autores lhe façam entrega, no fim da intervenção, do respetivo texto.
3. Os meios de gravação de som utilizados nas sessões e reuniões serão arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das atas de teor da Assembleia Municipal.
4. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovados em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e por quem as lavrou.
5. Em alternativa ao disposto no número anterior, poderá a Assembleia Municipal deliberar atribuir um voto de confiança à Mesa para elaboração da minuta.
6. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

ARTIGO 61.º

EFICÁCIA DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia Municipal só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou assinadas as minutas.

ARTIGO 62.º

PERTURBAÇÃO DA ORDEM

1. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
2. A violação do disposto no número anterior é punida com a coima legalmente prevista, para cuja aplicação é competente o juiz da Comarca, após participação do Presidente da

Mesa, sem prejuízo do presidente da Mesa, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência, nos termos da lei penal.

ARTIGO 63.º

VIGÊNCIA DO REGIMENTO

1. O presente Regimento vigora a partir do dia seguinte ao da sua aprovação e até à entrada em vigor de um novo Regimento.
2. O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no site do Município, dele devendo constar a data da sua aprovação.



SANTO TIRSO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL